



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.

Afonso Cláudio - ES, 08 de janeiro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto em anexo que **"REVOGA A ALÍNEA "B" DO INCISO IX DO ARTIGO 32, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 08 DE MARÇO DE 2010"**, com fundamento no artigo 33, II, "d" da Lei Orgânica Municipal.

A propositura da presente Lei Complementar está fundamentada na necessidade de promover adequações a fim de otimizar as disposições da Lei Municipal nº 1.886/2010 (Estatuto do Magistério), excluindo a exigência demasiadamente restritiva aos Servidores do magistério que eventualmente por motivo de saúde tenham gozado de licença superior a 15 (quinze) dias no ano anterior para fins de concessão de abono. É relevante mencionar que a Lei Municipal nº 2.179/2016 que disciplina e regulamenta procedimentos para solicitação de faltas abonadas dos demais servidores públicos municipais não apresenta tal exigência, por isso dar-se a presente proposição.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio dos ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2024.

REVOGA A ALÍNEA “B” DO INCISO IX DO ARTIGO 32, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revoga a alínea “B” do inciso IX do artigo 32, da Lei Municipal nº 1.886, de 08 de março de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio - ES, 08 de janeiro de 2024.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO**

